



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 078
30 DE ABRIL DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 17 DE 30 DE ABRIL DE 2015—CORGERAL AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB/CMDO a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA

Nº: 015

POSTO/GRAD.: SD PM

NOME: MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA

DATA DE EMISSÃO: 30/04/2015

VALIDADE: 30/04/2016.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO 18759

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12.882

PUBLICADO NO ADIT. BG Nº 078/2015

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA Nº 002/15/CD – CorCPC

MEMBROS: MAJ QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 24º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, a CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, do 10º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO, da CIOE, como Escrivão.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 24º BPM.

FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 24º BPM, por ter deixado de efetuar a devolução de material da carga do 1º BPM, qual seja 01 (uma) pistola PT.40, modelo 940, nº SZH 83431-RP, 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, sendo negligente com o material do Estado colocado a sua disposição. Ressalte-se que o mesmo fato se deu em relação a PT.40, modelo 940, nº STJ 81481 RP 1280 e 01 (um) colete balístico nº 0810849 (objetos do IPM de PT 005/2014-1º BPM).

PRAZO: 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

RESENHA DE PORTARIA N° 004/15/CD – CorCPC

MEMBROS: CAP QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, do 24º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do 24º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, do 10º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO, do 24º BPM.

FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO, do 24º BPM, por ter, em tese, no dia 20 MAR 13, por volta das 15h00min, na Rua Osvaldo de Caldas Brito, nº 426, entre Breves e Bernardo Sayão, Bairro do Jurunas, Belém-PA, de folga e à paisana, adentrado a residência da SRA TAÍS CRISTINA SANTOS SILVA à procura do nacional RODRIGO MORAES DA SILVA, o qual foi abordado e detido, tendo sido exigida vantagem pecuniária para que o mesmo fosse liberado, sob a ameaça de forjar sua prisão por tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, o militar em tela praticou, em tese, da conduta descrita no art. 305 do Código Penal Militar (concussão).

PRAZO: 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, em exercício.

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 024/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADA: 1º TEN PM RG 32551 RÔMULO DOS SANTOS SILVA, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde a adolescente F.A.D.S.P informa que foi torturada e constrangida por uma guarnição Policial Militar durante sua apreensão, sob acusação de ter cometido o crime de tráfico de entorpecentes, ocorrida no dia 26 SET 2014, por volta das 06h25min, na Alameda Vinte e Três, no Bairro Conjunto Maguari, em Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 025/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde o Sr. JOSÉ WILLIAMS DOS SANTOS PRAZERES informa que sua residência foi invadida por Policiais Militares da Rotam, dentre eles o SGT MACHADO, e que na ocasião balearam o nacional JOSÉ PRAZERES na perna e agrediram um adolescente, no dia JAN 2014, por volta das 18h00min, na 3ª Rua da Campina, nº 326, no Bairro da Campina em Icoaraci, e que soube do fato através de notícia veiculada através do Jornal Diário do Pará.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 026/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 2º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde o Sr. CARLOS RICARDO CARVALHO GONÇALVES informa que teve a quantia de R\$ 400,00 reais subtraída, foi agredido e posteriormente algemado por Policiais Militares, dentre eles o CB PM ARTHUR e CB CHAGAS, durante uma abordagem Policial ocorrida no dia 31 JAN 12, por volta das 17h30min, na esquina da Rua Caripunas com Travessa Breves, no Bairro do Jurunas, em Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 004/15/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CORREG;

ACUSADO: SD PM RG 36706 SÉRGIO BASTOS DA SILVA, do 20º BPM.

FATO: Apurar cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 36706 SÉRGIO BASTOS DA SILVA, do 20º BPM, por ter, no dia 08 ABR 15, por volta das 10h30min, no Conjunto Cidade Nova II, WE 24, em frente ao número 341, abordado, empunhando uma arma de fogo, um veículo dos correios, dirigido pelo Sr. Sidney da Silva Oliveira, anunciando um assalto, momento em que chegou uma VTR da PM de prefixo 0605, e o acusado passou a trocar tiros com a guarnição, atingindo o SD JANILDO no braço esquerdo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/15/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 20º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 054/2011-IPM/CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º-Substituir o CAP QOPM RG 21186 JOSÉ CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do Gabinete do Comando Geral, pelo CAP QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, ficando este designado como Encarregado dos

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 054/2011-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 026/14 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM RG 16958 ED-LIN ANSELMO DE LIMA.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e considerando o teor do OF. 01-CD/2014, através do qual o Presidente informa impedimentos em integrar o Conselho em tela por parte do Interrogante e Relator e do Escrivão,

RESOLVO:

Art. 1° Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 026/14-CorCPC, publicada no Adit. ao BG n° 166, de 11 SET 14, a contar da data de sua publicação até o dia 14 ABR 15;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de abril de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA, em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 028/14 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 DEZ 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e considerando o teor do OF. 001/15-CD, através do qual o Presidente informa que está à disposição da Junta Regular de Saúde, conforme documentação em anexo,

RESOLVO:

Art. 1° Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 028/14-CorCPC, publicada no Adit. ao BG n° 020, de 29 JAN 15, a contar da data de sua publicação até o dia 09 ABR 15;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém-PA, 17 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE
PORTARIA Nº 307/11 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 11837 JOSÉ CARLOS FONTES, inativo, pelo 1º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 307/11-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 075/14–CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM CÉSAR LUIZ VIEIRA, Presidente da CorCPC, apurar os fatos relatados no bojo da documentação anexa de que em tese, os policiais de nome: CB PM NATALINO e SD PM DANILO, do 10º BPM, teriam agredido fisicamente o Sr. ALEXANDRE GOMES PASTANA, após uma abordagem policial no dia 11 DEZ 2013, por volta das 15h35min, às proximidades da Barreira policial de Outeiro.

RESOLVE:

1 – Concordada com a Encarregada do IPM de que não houve indícios de Crime de natureza militar e nem indícios de Transgressão da Disciplina policial militar, praticados pelos militares: CB PM RG 27475 MAURO NATALINO RODRIGUES e SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA, pertencentes ao efetivo do 10º BPM, pois levando em consideração que os policiais agiram de acordo com a Legalidade, Necessidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 13.060, de 22 DEZ 2014, levando em consideração o princípio da Ordem Progressiva do uso da força, pois o Sr. Alexandre desacatou a Guarnição, tentando agredir o SD PM DANILO e quase vindo a atropelar a CB PM AMÉLIA. Portanto como houve resistência do cidadão, no momento em que os militares tentaram imobilizá-lo, o mesmo caiu ao chão e feriu o rosto, porém os policiais prestaram assistência médica.

- 2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a Comissão.
 - 3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.
 - 4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPC; Providencie a Comissão.
- Belém–PA, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 004/15-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face ao constante nos Autos de Prisão em Flagrante Delito/Processo nº 0000769-04.2015.8.14.0200, remetido à Corregedoria Geral da PMPA via OF nº 009/2015-APFD, de 11 MAR 2015;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES, e do SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA, ambos do BPRv, quando estavam escalados de serviço no porto do BPRV/Abaetetuba/Pará, a primeira, 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES, por que teria, em tese, por volta das 04hs00min, do dia 08 MAR 2015, em um posto do BPRv instalado no município de Abaetetuba, exigido do Sr. Valdinei Santos da Rosa, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a liberação de um veículo automotivo que ficara retido pelos policiais do BPRv no posto policial, e, já no dia 10 MAR 2015, após formalização da denúncia pela vítima, e ocorrendo o monitoramento da Corregedoria Geral da PMPA, inclusive com a gravação da conversa telefônica tida entre o SGT PM Mara Rubia e a vítima, tendo, este último entrado em contato com a SGT PM, informando que já estava tudo certo, conforme combinado, e ao ser indagada se iria liberar o veículo, a SGT PM Mara Rubia indagou ao cidadão se o mesmo já se encontrava de posse do boleto, e, recebendo, novamente resposta positiva de Valdinei, disse ao cidadão que mandaria os policiais irem ao seu encontro, buscar o boleto, tudo presenciado pelo TEN CEL RG 21169 Denner Eudes Favacho da Rocha, MAJ RG 27268 Miguel Ângelo Sousa Corrêa e outros, tendo aguardado a chegada dos militares do BPRv, o que ocorreu minutos após a conversa telefônica, tendo sido o ponto de encontro marcado em frente ao Hotel Glória, momento em que parou próximo ao denunciante um veículo FIAT, tipo Siena, cor

vermelha, no qual foi convidado a entrar a vítima, Sr. Valdinei, sendo que na ocasião em que o mesmo saiu do veículo, este foi abordado pela GU da corregedoria, e foi dada a voz de prisão pelo TC Favacho, ao SD Gonçalves e ao SD PM Bentes, que se encontravam no referido veículo, tendo sido encontrado no interior do mesmo a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a qual era exigida para a liberação do veículo da vítima, e foi repassada aos PMs no momento em que Valdinei entrou no Siena, tendo, em seguida, todo deslocado até o posto da Polícia Rodoviária Estadual, onde foi dada voz de prisão a SGT PM Mara Rubia, sendo procedida a revista no veículo do SD PM Bentes, sendo encontrada a quantia de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), sendo lavrado o auto de prisão em flagrante delito dos três policiais militares, 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES, SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA e SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, todos do BPRV gerando o Processo nº 2015.00812468-24, no qual são acusados de concussão e corrupção passiva. Posto isto, o policial militar teria infringindo, em tese, o Art. 114, itens I e IV, e os incisos III, IV, VII, XI, XVI, XXIII, XXIV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, LVIII, CI, CII e CIV c/c §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA) c/c art. 305 e 308 do Código Penal Militar (Decreto lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei, podendo até, ser excluída a bem da disciplina da PMPA; e o segundo, SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA, por que teria, em tese, por volta das 04hs00min, do dia 08 MAR 2015, em um posto do BPRV instalado no município de Abaetetuba, participado ativamente das ações empreendidas pela 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES e SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, que exigiram do Sr. Valdinei Santos da Rosa, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a liberação de um veículo automotivo que ficara retido pelos policiais do BPRV no posto policial, e, já no dia 10 MAR 2015, após formalização da denúncia pela vítima, e ocorrendo o monitoramento da Corregedoria Geral da PMPA, inclusive com a gravação da conversa telefônica tida entre o SGT PM Mara Rubia e a vítima, tendo Valdinei, entrado em contato com a SGT PM, informando que já estava tudo certo, conforme combinado, e ao ser indagada se iria liberar o veículo, a SGT PM Mara Rubia indagou ao cidadão se o mesmo já se encontrava de posse do boleto, e, recebendo, e, novamente resposta positiva de Valdinei, disse ao cidadão que mandaria os policiais irem ao seu encontro, buscar o boleto, tudo presenciado pelo TEN CEL RG 21169 Denner Eudes Favacho da Rocha, MAJ RG 27268 Miguel Ângelo Sousa Corrêa e outros, tendo aguardado a chegada dos militares do BPRV, o que ocorreu minutos após a conversa telefônica, tendo sido o ponto de encontro marcado em frente ao Hotel Glória, momento em que parou próximo ao denunciante um veículo FIAT, tipo Siena, cor vermelha, no qual foi convidado a entrar a vítima, Sr. Valdinei, sendo que na ocasião em que o mesmo saiu do veículo, foi executada a abordagem do mesmo pela GU da corregedoria, e foi dada a voz de prisão pelo TC Favacho, ao SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA e ao SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, que haviam sido enviados pelo SGT PM para receber o dinheiro das mãos de Valdinei, tendo sido encontrado no interior do veículo que ocupavam a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a qual era exigida para a

liberação do veículo da vítima, e foi repassada aos dois soldados PMs acima nomeados, no momento em que Valdinei entrou no Siena, tendo, em seguida, todos deslocado até o posto da Polícia Rodoviária Estadual, onde foi dada voz de prisão ao SGT PM Mara Rubia, sendo procedida a revista no veículo do SD PM Bentes, sendo encontrada a quantia de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), sendo lavrado o auto de prisão em flagrante delito dos três policiais militares, 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES, SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA e SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, todos do BPRV gerando o Processo nº 2015.00812468-24, no qual são acusados de concussão e corrupção passiva. Posto isto, o policial militar teria infringindo, em tese, o Art. 114, itens I e IV, e os incisos III, IV, VII, XI, XVI, XXIII, XXIV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, LVIII, CI, CII e CIV c/c §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA) c/c art. 305 e 308 do Código Penal Militar (Decreto lei nº 1001, de 21 OUT 1969), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei, podendo até, serem excluídos a bem da disciplina da PMPA;

Art.2º Nomear o MAJ QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, da CIPOE, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRICIO COSTA ALBUQUERQUE, do CPRM, como interrogante e relator e o CAP QOPM RG 30338 REINALDO FREITAS BORCÉM, da APM com escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art.4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/15-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face ao constante nos Autos do Termo de Deserção lavrado em desfavor do CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA, pertencente ao efetivo do BPOP.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA, pertencente ao efetivo do BPOP, a qual teria, em tese, ficado ausente do serviço policial militar desde o dia 09 de março de 2015, quando deveria se apresentar às 8:00h do dia 08 de março de 2015, para cumprir o serviço de escolta diária semanal. Como assim não procedeu, foi comunicada através de parte, endereçada ao comando da unidade, a sua ausência e após transcorridos os dias que configuram o crime de deserção, às 0h00 do dia 19 de março de 2015, foi lavrada a sua Parte de Deserção, diante da ocorrência do crime previsto no art. 197 do Código Penal Militar. Posto isto, o policial militar teria infringindo, em tese, o Art. 114, itens I e IV, e os incisos III, IV, VII, VIII, XI, XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XXVIII, XXIX, L, LX, LXI e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA) c/c art. 187 do Código Penal Militar (Decreto lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei, podendo até, ser excluída a bem da disciplina da PMPA;

Art.2º Nomear o MAJ QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, da CIEPAS, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA, BPE, como interrogante e relator e a 1º TEN PM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, da CIPOE, com escrivã, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art.4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 004/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do BPOP ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar fatos ocorridos no dia 28 FEV 2015, publicados no jornal “O Liberal”, relacionados à rebelião de presos ocorrida no PEM III, que resultaram na morte do apenado Junior dos Santos Souza, o qual teria sido alvejado na boca e no peito, por um policial militar no momento em que tentava pular o muro daquele estabelecimento penal.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2014.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 006/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do QCG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: A permanência indevida na reserva de armamento da CIEPAS da pistola marca Taurus, cal. 7.65, modelo PT 57 SC, nº de série FGK 02343, cujo cano foi adulterado para calibre .380, bem como, dez cartuchos calibre .380, marca CBC, sendo três AUTO e sete AUTO+P, onde um estojo calibre .380 foi deflagrado, arma esta que é peça de em processo criminal em curso na JME, e se refere a disparo de arma de fogo ocorrido no dia 25 AGO 2010, efetuado pelo CB PM RG 19065 WALDIR MENEZES DE OLIVEIRA, no alojamento da guarda do Quartel da CIEPAS, o qual atingiu o CB PM RG 22971 WAGNER ROBERTO DA SILVA CARNEIRO, tendo sido originado desse evento o IPM de PT nº 001/2011-PM/2/CIEPAS e PADS nº 007/2011/PM2/CIEPAS.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 007/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA, da CIEPAS,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar a responsabilidade criminal do SD PM RG 38855 ADILSON CLEISON RODRIGUES DOS SANTOS, da CIPTUR, denunciado no BOPM S/N de 04-04-2015, onde o Sr. ALMEIDA FARIAS DA CRUZ, relata que por volta das 14h00hs, na Rua Júlia Ramos, nº 137, bairro da Sacramenta/Belém, seu irmão, o nacional ROBSON FARIAS GONÇALVES, após uma discussão com o SD CLEISON foi alvejado na perna por um disparo de arma de fogo, desferido supostamente pelo então Policial Militar.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 008/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM VALMIR CARDOSO SANTOS, do BPGDA,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar a responsabilidade criminal do SD PM RG 35227 ALÍPIO DOS ANJOS OLIVEIRA JÚNIOR, do BPRV, que teria efetuado um disparo de arma de fogo no para-choque de um veículo abordado em uma blitz, situada na PA 275, além de ter lavrado inúmeras multas, supostamente inexistentes, para este mesmo veículo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 009/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, da BPOP

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar a responsabilidade criminal do CB PM RG 13494, GERSON DOS ANJOS COSTA SILVA, DO BPOP, denunciado no BOPM N° 022/2015 CORCPR III, onde o Sr. MARIO TAVERES DA CONCEIÇÃO, relata que no dia 04 de Abril de 2015, por volta das 21:40hs, seu filho M.N.T.(16 anos), acompanhado de ERIVELTON DOS SANTOS REIS (19 anos) que ao passarem de motocicleta pela rua quinze de Agosto, ao lado do colégio Viganor, onde se localiza o bar “Vila Chifre”, no bairro Nova Olinda, município de Castanhal/PA, pararam para comprar refrigerante nesse referido bar, quando nesse momento foram alvejados por vários disparos de arma de fogo, sendo atingidos nas pernas, desferido supostamente pelo então Policial Militar.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 010/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24939 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, do CIP

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: investigar a responsabilidade criminal do suposto Policial Militar, conhecido como COJAQUE OU JOSÉ MARIA, conforme narra o BOPM N° S/N/2013, onde a Sra. BRUNA

KAROLINY MARTINS DA SILVA, relata que no dia 21 de Setembro de 2013, às 20:30hs, que ao manobrar seu veículo na frente da casa do suposto Policial Militar, o mesmo teria desferido insultos contra a denunciante, posterior a isso a mesma seguiu para a casa de seu pai, que é vizinho do mesmo, após alguns minutos quando estava sentada na frente da casa, o acusado se dirigiu a ela com os seguintes dizeres; “A tua hora vai chegar, eu vou te matar e matar o teu marido”, repetindo isso por varias vezes, e que o filho do acusado deflagrou um disparo de arma de fogo em direção dela e de seu marido, porém não chegou a atingi-los e relata também que eles estavam visivelmente embriagados.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 011/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO MAJ PM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, da 14ª CIPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: investigar a responsabilidade criminal de supostos Policiais Militares pertencentes ao BPRV, denunciados mediante termos de declarações prestadas junto a Promotoria de Justiça do Município de Tomé-Açu, onde os declarantes; MAURICE ANDRÉ SOUTO SILVA, MARCELO TARCISIO DA SILVA e ADRIANO GOMES DOS SANTOS, relatam que sofrem e são submetidos a exigências por parte dos supostos Policiais Militares, onde os mesmos cobram taxas e pedágios para caminhoneiros e motoristas em geral para poderem transitar na rodovia situada no referido Município; Que a barreira funciona diariamente, e tais exigências geralmente acontecem na altura do KM 04 e 09 da PA 140 e que tais atitudes já foram também denunciadas através do “Disque Denuncia 181”, assim como também já foi feito um abaixo assinado e encaminhado a 1ª PJTA. O nacional MAURICE ANDRÉ relata que em janeiro de 2012 se deslocava de Tomé-Açu para Tabocal, onde foi parado na barreira por um PM e cita que supostamente seria o SGT Gama, junto com outros Policiais Militares sem identificação, e que o declarante estava sem os documentos de identificação de seu veículo e foi informado que deveria pagar uma multa, porém a mesma não foi paga, mas segundo o declarante os Policiais Militares exigiram a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para que não fosse autuado pela suposta infração de trânsito, que ao final teria desembolsado R\$ 50,00 (cinquenta reais) depois de alegações em relação ao valor cobrado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 013/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33456 ADRIANO ROGERIO DANTAS MONTEIRO, do BPRV;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: investigar a responsabilidade criminal do 1º SGT PM CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do BPRV, na denúncia narrada pela Sra. SÍLVIA NAZARÉ MELO DA SILVA SOUZA, junto a Corregedoria do Detran-PA;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 009/2015 – PADS/CorCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 13º, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, VI, Art. 106, parágrafo único, Art. 107 da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e em face ao relatório do Inquérito Policial Nº 346/2013.000196-8 DCRIF que indiciou o SD PM RG 36831 GLÊNCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do BPGDA, pela prática do tipo penal descrito no art. 15 da lei nº 10826/03.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo SD PM RG 36831 GLÊNCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR, assim como verificar suas condições de permanecer nas fileiras da PMPA, por ter, em tese, na Passagem Jacó, no Bairro do Jurunas, conforme o relatório do Inquérito Policial Nº 346/2013.000196-8, procedido pela Delegacia de Crimes Funcionais, instaurado em 19/11/13, que teve o objetivo de apurar matéria jornalística veiculada no Jornal Balanço Geral, no dia 11/11/13, em que relatava que o referido policial militar havia efetuado disparos de arma de fogo em lugar habitado, em via pública conforme as imagens contidas em um CD-R, MARCA EM TEC com inscrição “CASO JURUNAS” e um DVD-R MARCA MAXTELL, com inscrição “Balanço Geral 11/11/13”, fornecidas pela TV Record Belém, e que foram encaminhadas ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”. O supracitado procedimento ainda narra que o acusado efetuou dois disparos de arma de fogo quando tentava recuperar uma nota de R\$ 100,00 (cem reais) que havia sido furtada por dois indivíduos que lhe haviam pedido um dinheiro junto à janela do veículo em que se encontrava. Após o furto, os indivíduos tentaram se evadir do local, sendo perseguidos pelo acusado, SD GLÊNCIO, que alcançou um deles e realizou o primeiro disparo para exigir a devolução da nota furtada. Porém, a cédula estava em poder do outro autor do furto. O segundo disparo, teria acontecido com o intuito de afastar uma aglomeração de pessoas que se formou diante da tentativa do policial militar em reaver o seu dinheiro furtado. Posto isto, o

referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, XI, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII e XXXV do artigo 18, além de estar incurso no inciso CXLVII e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com o “licenciamento a bem da disciplina”.

Art. 2º - Nomear o CAP PM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO, do BPRV, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 010/2015 – PADS/CorCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 13º, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, VI da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e em face ao relatório do serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade, da Corregedoria Geral da PMPA, firmado pelo MAJ PM JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, datado de 09 de dezembro de 2014, que relata possíveis transgressões disciplinares praticadas pela 3º SGT PM RG 14378 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do efetivo do BPOP.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pela 3º SGT PM RG 14378 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do efetivo do BPOP, por ter, em tese, no 09 de dezembro de 2014, por volta 00h30, trabalhado como segurança privada (“tirando bico”), na festa da aparelhagem de som POP SOM, em Icoaraci. Inclusive, nesta ocasião, teria intercedido em uma ocorrência policial envolvendo o CB PM GILBERTO GUIMARÃES DE PAULA, do efetivo do 20º BPM, que se desentendeu com outros indivíduos nesta festa, sendo conduzido para a Corregedoria Geral da PMPA por uma guarnição formada pelo TEN Aleixo e pelo SGT Lima Filho, do 10º BPM, para os procedimentos atinentes para este caso. Posto isto, a referida policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, IV, VII, XI, XVI, XXXV e XXXVII do artigo 18, além de estar incurso no inciso CXXXIX, CXLI e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com prisão.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 12573 MÁRIO AUGUSTO DE SOUSA DIAS, do BPRV, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 011/2015 – PADS/CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face ao constante nos Autos de Prisão em Flagrante Delito/Processo Nº 0000769-04.2015.8.14.0200, remetido à Corregedoria Geral da PMPA via OF. nº 009/2015-APFD, de 11 MAR 2015;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, em vista a examinar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, do BPRV, o qual, teria, em tese, em conjunto com o 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES e SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA, ambos. também do BPRv, por volta das 04hs00min, do dia 08 MAR 2015, em um posto do BPRv instalado no município de Abaetetuba, exigido do Sr. Valdinei Santos da Rosa, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a liberação de um veículo automotivo que ficara retido na barreira do posto policial do BPRV, e, já no dia 10 MAR 2015, após formalização da denúncia pela vítima, e ocorrendo o monitoramento da Corregedoria Geral da PMPA, inclusive com a gravação da conversa telefônica tida entre a SGT PM MARA RÚBIA e a vítima, esta última entrando em contato com a SGT PM MARA RUBIA, informando que já estava tudo certo, conforme combinado, e a graduada, ao ser indagada se iria liberar o veículo, a SGT PM MARA RÚBIA indagou ao cidadão se o mesmo já se encontrava de posse do boleto, e, recebendo, novamente resposta positiva de Valdinei, disse ao cidadão que mandaria os policiais irem ao seu encontro, buscar o boleto, tudo presenciado pelo TEN CEL RG 21169 Denner Eudes Favacho da Rocha, MAJ RG 27268 Miguel Ângelo Sousa Corrêa, e outras testemunhas, as quais aguardaram a chegada dos militares enviados pela mesma, o que ocorreu minutos após a conversa telefônica, tendo sido o ponto de encontro marcado em frente ao Hotel Glória, momento em que parou próximo

Valdinei um veículo FIAT, tipo Siena, cor vermelha, no qual foi convidado a entrar a vítima referida, sendo que na ocasião em que o mesmo saiu do veículo, este foi abordado pela GU da corregedoria, e foi dada a voz de prisão pelo TC Favacho, ao SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA e ao SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, que se encontravam no interior do referido veículo, tendo sido encontrado com os mesmos a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a qual era exigida para a liberação do veículo da vítima, e foi repassada aos PMs no momento em que entrou no Siena, tendo, em seguida, foi dado deslocamento até o posto da Polícia Rodoviária Estadual, onde foi dada voz de prisão ao SGT PM Mara Rubia, sendo procedida a revista no veículo do SD PM Bentes, e encontrada a quantia de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) no interior do mesmo, ocasião em que foi lavrado o auto de prisão em flagrante delito em desfavor dos três policiais militares, 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES, SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA e SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, todos do BPRV, gerando o Processo nº 2015.00812468-24, no qual são acusados de concussão e corrupção passiva. Posto isto, os policiais militares teriam infringindo, em tese, o Art. 114, itens I e IV, e os incisos III, IV, VII, XI, XVI, XXIII, XXIV e XXXVI do art. 18, além de estarem incursos nos incisos XX, XXIV, LVIII, CI, CII e CIV c/c §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA) c/c art. 305 e 308 do Código Penal Militar (Decreto lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei, podendo até, serem licenciados, a bem da disciplina da PMPA;

Art. 2º Nomear o MAJ PM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, QCG/CORREGEDORIA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art.4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 013/2015 – PADS/CorCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 13, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, VI da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e com base no Relatório de serviço de Oficial Rondante do dia 04/05 de abril de 2015, bem como o Auto de Prisão em Flagrante Delito que teve como presidente o MAJ PM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, Oficial Rondante à Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo CB PM RG 19803 JOSÉ WILSON DE AMORIM ARAÚJO, lotado no BPOP, onde o Sr. CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA, Servidor Público Municipal, que atualmente trabalha no Juizado da Infância e Juventude; o mesmo declara que no dia 05 ABR 2015 se encontrava de serviço em uma ação de proteção a infância e juventude no Distrito de Icoaraci, juntamente com uma equipe da PMPA e Guarda Municipal, quando por volta das 22:00hs, ao fiscalizarem o “Motel Real”, que fica localizado na estrada do Maracacuera, onde foi dito ao declarante, pela funcionaria do estabelecimento, que um Policial que estava ocupando um dos quartos, havia dito que não iria se identificar para a porta externa e sim pela porta interna, segundo o declarante ao chegar na referida porta interna, o mesmo se identificou e solicitou a identidade de ambos os ocupantes, e obteve como resposta os seguintes dizeres: “Vocês estão pensando que são o que! ficam batendo na porta, vou meter é bala”, que nesse momento o policial sacou uma arma e apontou em direção a portinha, e o mesmo foi contido por sua companheira. Que o ofendido se sentindo ameaçado pela ação do Policial deu voz de prisão para o mesmo, pelo crime de ameaça, sendo o mesmo convidado a se retirar do quarto, desta forma o sr. CARLOS REUTEMAN solicitou apoio Policial e as partes se dirigiram para a DECRIF, sob a condução do 2º TEN QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, Oficial de Dia ao 10º BPM, para formalizar a ocorrência e posteriormente fora lavrado o competente Auto de Prisão em Flagrante Delito contra o CB PM AMORIM por ter ameaçado o Sr. CARLOS REUTEMAN, ou seja, o CB PM AMORIM foi autuado por ter infringido o art. 223 do Código Penal Militar-CPM (Crime de Ameaça). Tal ação teve como testemunhas a Senhora DURCIANA CORREIA SACRAMENTO, camareira do Motel Real e o Sr. LUIZ CARLOS GOMES RODRIGUES, Servidor Público Municipal, atualmente trabalha no Juizado da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci. Posto isto, o referido Policial Militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, IV, X, XI, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do artigo 18, além de estar incurso no inciso XCIV, CXLV, CXLVI, CXLVIII e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 dias de prisão.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, da CIPTUR, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 014/2015 – PADS/CorCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 13, V e VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, c/c Art. 26, VI da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, e com base no IPL /PT N° 35/2013.001511-6.

RESOLVE:

Art. 1° – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo 2° SGT PM R/R RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO, do CIP, onde a Sra. HELIANE PERES LIMA, esposa do acusado, relata que convive maritalmente com o indiciado há cerca de vinte e nove anos, e denuncia que no dia 22 AGO 2013, por volta das 19h30min, o acusado a agrediu fisicamente, desferindo-lhe socos, deixando a mesma lesionada. Os fatos foram presenciados por um dos filhos do casal, de nome IVANILDO LIMA COELHO, diante disso a denunciante solicitou Medidas Protetivas urgentemente e foi devidamente encaminhada a fazer o exame de corpo de delito, conforme narra o IPL n° 35/2013.001511-6, instaurado na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM. Posto isto, o referido Policial Militar teria incorrido, em tese, nos incisos XVII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do artigo 18, além de estar incurso no §1° do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 dias de prisão.

Art. 2° - Nomear o SUB TEN PM RG 17794 MÁRCIO JOSÉ AGUIAR DA ROCHA, do BPOP, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4° – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 023/15 – CorCPE 10 ABRIL 2015.

1.ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES, da CIPTUR;

2. ORIGEM: Mem n° 055/14-CorCPR III e BOPM n° 013/14-CorCPR III.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar fatos narrados no BOPM n° 013/14-CorCPR III, Onde o Sr. Everaldo Ferreira Rodrigues alega que no dia 02/02 de 2014, por volta das 11h:30min, quando vindo do município de Marapanim-PA juntamente de sua esposa, em direção a Castanhal, próximo ao Km 17 da PA Castanhal/Curuçá, que havia uma árvore caída ao chão e lá se encontravam Policiais do BPRV e Bombeiros trabalhando na manutenção da estrada, quando nesse momento o Sr. Everaldo perguntou ao

SD ROBERT se poderia passar e o mesmo respondeu que sim, porém, ao tentar passar o mesmo relata que teria sido parado pelo SGT SANTOS, e este teria dito que a pista não estaria liberada, e foi solicitado que apresentasse os documentos de identidade e habilitação, e que ao apresentar os referidos documentos, o SGT SANTOS teria tirado uma foto tanto da habilitação como da identidade do declarante, e que isto iria gerar uma multa por ter trafegado pela pista sem que a mesma estivesse liberada, e que pelo fato de o mesmo ter pedido para que não fosse autuado, teria ouvido palavras grosseiras e arrogantes do Policial, que iria dar voz de prisão caso o mesmo não parasse de pedir para não ser multado, o mesmo informa ainda que o SD ROBER mandou que recorresse caso o mesmo viesse a se multado, e que seria sua testemunha pois teria dado autorização para que passasse.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 024/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO(A): 3º SGT PM RG 22181 DENIS BARROSO LEAL, da DP;

2. ORIGEM: Mem n° 010/2015-CorCPR III, Mem n° 066/2015, BOPM n° 1123/2013, T.C.O. n° 00002/2013.000644-4, BOP n° 00002/2013.025297-1.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados no BOPM n° 1123/2013, em desfavor do SD PM RG 34515 DAIVYSON FRANCK DE FREITAS COSTA, conforme Mem. N° 010/2015/Registro/Corregedoria, em que o Sr. KARDEK MARLON MORAIS DO NASCIMENTO, relata que no dia 07 DEZ 2013 por volta de 13hs30min ao passar pela Rua João Alfredo, uma moça aproximou-se, e teria lhe oferecido a venda do Jogo (Carimbó da Sorte), porém o mesmo não aceitou comprar, e posteriormente foi abordado por um CB PM não identificado que o conduziu para um PMBOX, que fica localizado próximo a área de Comércio de Belém, com o motivo de ter recebido denúncias da suposta vendedora do (Carimbó da Sorte), imputando-o algum crime, e ao chegar ao referido PMBOX o suposto Policial juntamente com os outros que já se encontravam no local, passaram lhe agredir fisicamente, com socos no rosto e com cassetete. e posterior a isso, teria sido conduzido para a Seccional do Comércio, e antes que o declarante entrasse na Seccional, relata que no local havia um ASPIRANTE A OFICIAL e um SOLDADO, ambos não identificados, que continuaram a lhe agredir fisicamente, em seguida lhe revistaram, e ao encontrarem uma quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), a Guarnição supostamente teria se apropriado desse dinheiro, o Delegado da referida Seccional solicitou para que o encaminhassem para o Pronto Socorro, e posteriormente fora encaminhado para realizar o Exame Pericial de Lesão Corporal. Tendo em vista que o SD DAIVYSON FRANK, pertencente atualmente ao BPOP, onde na época estava lotado no 2º BPM, e que o mesmo, conforme TCO e BOP n° 00002/2013.025297-1 teria autuado em flagrante o Sr. KARDEK MORAIS, pelos crimes; de Ameaça e Injúria a Sra. TATIANA SAMPAIO BARATA, e bem como, de ter desacatado o Policial Militar na Ocorrência.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 25566 JOSÉ ALFREDO UCHÔA DA SILVA, do BPRV;

2. ORIGEM: Mem nº 274/2015/CorCPRM, BOPM nº 505/2014A.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados no BOPM nº 505/2014, em desfavor da SD PM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES, onde a Srª MARIA GALVÃO DE ANDRADE ARAUJO relata que no dia 09 de Julho de 2014, por volta de 12:40hs, a referida Policial Militar a paisana juntamente com outro suposto PM de nome ANDERSON SILVA LEITE e mais um Civil chegaram na casa da denunciante, que fica localizada no Conj. Cidade Nova 6, WE 81, casa 961, Bairro; Coqueiro-Ananindeua/PA, para cobrar uma dívida da Sra. Carla. Conforme consta a denúncia no BOPM citado ao norte.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 026/15/SINDICÂNCIA – CorCPE.

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e em face da Portaria de revogação de SIND nº 093/2012- CorCPRM de 27 de Agosto de 2013 e BOPM nº 538 de 18 de Junho de 2012-CorGERAL, onde se verifica a conduta que pode ser caracterizada como abuso de autoridade e constrangimento, praticado em tese por Policias Militares do 29º BPM ou º BPM, em desfavor de CARLOS AUGUSTO LIMA CORREA, fato este que teria ocorrido em 17 JUN 2012, por volta das 23h30min, em via pública na rua Santa Clara, próximo ao Buraco Fundo, Ananindeua/PA. Conforme documentação acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do CPRM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de abril de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 027/15 – CorCPE.

1.ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17312 MARCUS VALERIO NUNES NEVES, do BPRV;

2.ORIGEM: Mem nº 002/2015/P2-CPR VII, Mem nº 004/2ª SEÇÃO, Termos de Declarações prestados a 2ª seção da 1ª CIPM/ZPOL DE SALINÓPOLIS-CPR VII.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em Termos de Declarações dos senhores SIDNEY NASCIMENTO DOS SANTOS e NEILTON SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, onde declararam que por volta das 2h30min do dia 04 JAN 2015 no Município de Salinópolis, foram abordados por uma VTR da Polícia Militar, 5303-BPE, em via pública, em frente a uma casa de show, onde os declarantes vendiam ingressos, após a abordagem foram colocados no xadrez da VTR e avisados que iriam ser levados para a seccional do referido Município, e após alguns instantes foram liberados no mesmo lugar em que foram abordados, no entanto os mesmos se sentiram constrangidos com tal ação dos Policiais Militares.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2015-IPM-CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 8º pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM)—c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, e, em razão do teor da Requisição do MPM constante no Ofício Nº 726/2015-MP/ 2ª PJM;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a publicação da instauração do IPM de PT Nº 003/2015-CorCPE, publicado no BGR Nº 008/2015, tendo em vista que o fato em epigrafe já está sendo investigado através do IPM de PT nº 068/2014-CorCPE, publicado em Boletim Geral Reservado nº 050, de 20 DEZ 2014;

Art. 2º – Informar a JME o fato em epigrafe, em atendimento a requisição constante no OF nº 075/2014/2ªPJM (SIGPOL nº2014008605). Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DA SINDICÂNCIA DE PT N° 018/2015– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que a SUB TEN PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, encontra-se afastada de suas funções, por estar no 9º mês de gravidez, estando assim impossibilitada, de realizar as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com ofício n° 021/2015-2ª Seção/CIEPAS. SIGPOL (2015052966)

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a SUB TEN PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, do CIEPAS pelo 1º SGT PM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do BPRV, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PT. DE N° 001/14/SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 001/2014–SIND-CorCPE, de 21/02/2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20647 ROBENILDO DAMASCENO SOUSA, da CIEPAS.

FATO: Investigar os fatos narrados no Aditamento ao Boletim de Ocorrência Policial Militar N° 897/13, de 18/09/13, que versa sobre crimes praticados por um suposto policial militar inativo, conhecido pelo nome de “Costa”, que teria emprestado dinheiro a juros e estaria ameaçando o Sr. Sandro Baia de Souza, por não ter quitado a dívida estabelecida.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, de que as investigações ficaram prejudicadas, devido à suposta vítima não ter identificado o autor dos crimes relatados, nem mesmo se realmente se trata de um policial militar. Destarte, não é possível atribuir responsabilidades penais ou administrativas a quem quer que seja.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 078 – 30 ABR 2015

Belém-PA, 23 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 006/15/SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 006/2015–SIND-CorCPE, de 27/JAN/2015.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG OFIR DOS SANTOS CORRÊA, do CIPTUR.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOC nº 274/2013.001028-0, em que policiais militares da CIEPAS são acusados de atos irregulares pelo adolescente H.F.B.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

A partir da minuciosa análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, tendo em vista a ausência de provas periciais e testemunhais que possibilitem imputação de responsabilidades em relação as acusações imputadas, pelos adolescentes W. C. G. M. e H. F.B., contra os policiais militares da CIEPAS que atuaram na lavratura de Ato Infracional por Tráfico de Drogas contra os mesmos, tendo em vista, inclusive, que os mesmos não foram localizados nos endereços constantes nos autos;

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 015/14/SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 015/2014–SIND-CorCPE, de 23/04/2014.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA.

FATO: Investigar os fatos narrados no ofício nº 034/2010/MP/PJIJ da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que versa sobre supostas irregularidades praticadas por policiais militares na ocasião da apreensão dos adolescentes infratores Bruno Venâncio Moraes e Adriano de Oliveira Damasceno, em 27/11/10, após estes cometerem ato infracional.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que as investigações ficaram prejudicadas, devido as supostas vítimas não terem sido encontradas. Destarte, não é possível atribuir responsabilidades penais ou administrativas a qualquer policial militar no caso ora investigado, em virtude de não ter sido comprovada a autoria das possíveis irregularidades apontadas no ofício nº 034/2010/MP/PJIJ da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

2- **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- **ARQUIVAR** os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 021/14/SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 021/2014–SIND-CorCPE, de 25/04/2014.

ENCARREGADO: SUB TEN PM ABÍLIO CLODOALDO WANZELER, do BPA.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM Nº 614/13, onde são narradas possíveis irregularidades praticadas pelo SUB TEN PM R/R EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, do CIP.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, visto que não é possível atribuir responsabilidades penais ou administrativas ao SUB TEN PM R/R EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, do CIP, tendo em vista o denunciante não ter apontado testemunhas ou outro tipo qualquer de prova que ratificasse suas declarações contidas no BOPM Nº 614/13, onde acusa o sindicato de ter apontado uma arma de fogo em sua direção, estando este de folga, quando ainda estava no serviço ativo da PMPA, devendo a presente sindicância ser arquivada por insuficiência de provas.

2- **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADM. DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA SUBST. DE Nº 003/15/SIND-CorCPE.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria de Substituição nº 003/2015–SIND-CorCPE, de 23/JAN/2015.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33516 RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, do BPE, conforme publicação em BG nº 037, de 26 FEV 2015.

FATO: Denúncias formalizadas pelo nacional Jonnas Dergan Farias Lisboa, em desfavor do SUB TEN PM R/R RG 9661 EDILSON DA SILVA LISBOA, o qual, em razão da não quitação de uma dívida, teria difamado e ameaçado de morte o denunciante.

A partir da minuciosa análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, concluindo pela inexistência de indícios de crime ou de transgressão por parte do SUB TEN PM R/R RG 9661 EDILSON DA SILVA LISBOA, tendo em vista que o denunciante, Sr. Jonnas Dergan Farias Lisboa, não ter apresentado provas testemunhais ou documentais que corroborem as acusações formalizadas pelo mesmo, e não tendo sido reunidos nos autos indícios suficientes de materialidade e autoria, restando provado a existência da dívida alegada pelo militar ora denunciado, e apesar de o denunciante ter se comprometido a apresentar os comprovantes de quitação da mesma, não o fez até o término da presente sindicância.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADM. DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA SUBST. DE Nº 065/14/SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria de Substituição nº 065/2014–SIND-CorCPE, de 10/12/2014.

ENCARREGADO: CAP PM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do BPGDA.

FATO: Investigar os fatos narrados no dossiê nº 126702- Disque Denúncia, onde são narradas possíveis irregularidades praticadas por policiais militares pertencentes ao BPRV.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, visto que não é possível atribuir responsabilidades penais ou administrativas a qualquer policial militar no caso ora investigado, em virtude não ter sido comprovada a autoria das possíveis irregularidades apontadas no dossiê nº 126702- Disque Denúncia.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 060/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o Maj QOPM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, conforme PT de Substituição publicada em BG nº 231, de 18 DEZ 2014.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares de serviço no BPOP/CRPP III, por ocasião da fuga ocorrida na madrugada do dia 21 ABR 2014, naquele estabelecimento penal, em razão da mesma ter ocorrido por caso fortuito, tendo ficado comprovado no decurso da investigação, que as guarnições de serviços empreenderam todos os esforços possíveis, a sua disposição, para empreender a captura dos apenados em questão, sem conseguir lograr êxito.

2 -Solicitar a publicação em Adit. ao BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos, com a presente homologação, no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPE;

5 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 069/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que tiveram como Encarregado CAP PM RG 10417 RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, do BPE, em razão do conteúdo do BOPM N° 1038/14-Corregedoria Geral da PMPA;
RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado do IPM, considerando que ficaram prejudicadas as investigações policiais militares a si delegadas, tendo em vista que no decurso das mesmas, ocorreu a desistência da denunciante, Srª. Ana Cleide Luco, combinadas com a não localização da principal testemunha, de prenome Jonatas, e nem sendo possível a localização da suposta vítima, Treyce Ansheley, a qual, segundo informes, atualmente, reside em local incerto, no Estado de São Paulo, e, considerando ainda, que o indiciado, SD PM RG 14650 Augusto Barbosa da Silva, foi reformado por ser portador de doença mental, em 18 OUT 1999, estando impedido do exercício dos atos da vida civil, e desprovido de sua curadora, a qual atuou como denunciante no procedimento, restando a insuficiência de provas para imputação de responsabilidades disciplinares ou penais

2- Solicitar a publicação em Adit. ao BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE e

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 16 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 026/2014-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP PM RG 33525 FELIPE CORREA AIRES, foi nomeado Encarregado da SIND n° 026/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, por encontrar-se viajando a serviço para os Municípios de Paragominas, Capanema e Castanhal, no período de 13 à 18 MAR 15, conforme exposto no Ofício n° 005/15 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 026/2014-SIND/CorCME, no período 13 de março de 2015, à 18 de março de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 078/2014-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, foi nomeado Encarregado da SIND n° 078/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do sindicado, CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA, pertencente ao efetivo do CME, encontrar-se com dispensa médica de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 09 de março de 2015 à 22 de abril de 2015, conforme exposto no Ofício n° 008/15 – SIND/CorCME.

RESOLVE:

I– Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 078/2014-SIND/CorCME, no período 09 de março de 2015, à 22 de abril de 2015.

II– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 091/2014-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria n° 091/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, devido encontrar-se de licença especial, no período de 11 JAN à 12 MAR 2015, conforme exposto no ofício n° 002/2015- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 091/2014-SIND/CorCME, no período 11 de janeiro de 2015, à 12 de março de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 053/2014-IPM-CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

Concedo AO CAP PM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 005/2015-IPM.(NOTA PARA BG N° 040/2015–CorCME).

Belém-PA, 22 de abril de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 007/2015-IPM-CorCME

Concedo AO TEN CEL RG 18068 EDIR DA SILVA OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 010/2015-IPM. (NOTA PARA BG N° 039/2015 – CorCME).

Belém-PA, 22 de abril de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 003/2015-IPM-CorCME

Concedo AO MAJ QOPM SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 012/15-IPM. (NOTA PARA BG N° 038/2015 – CorCME).

Belém-PA, 22 de abril de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 021/2015-CORCME.

O CAP QOAPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 021/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 25625 MARIVALDO LOPES DA SILVA do BPCHOQ, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 035/2015–CorCME).

Belém-PA, 22 de abril de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 025/2015-CORCME.

O MAJ RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 025/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT RG 20745 KÁTIA SIMONE PIMENTEL LUZ da CIPC, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 036/2015 – CorCME).

ADITAMENTO AO BG Nº 078 – 30 ABR 2015

Belém-PA, 22 de abril de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA Nº 018/15-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 6º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão.

FATO: Considerando o teor dos anexos do Of. nº 078/15/MP/1ª PJM, que versam sobre denúncias de agressões físicas sofridas pelo Senhor Renan Palheta Carrera em desfavor de policiais militares do 29º BPM e 6º BPM, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 008/15–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP PM RG 27290 RICARDO ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, do 6º BPM;

FATO: Conforme a Portaria de instauração.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 009/15–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP PM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 28019 JÚLIO CARDOSO VAZ, do 6º BPM e CB PM RG 27372 PEDRO JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA, do BPOT;

FATO: Conforme a Portaria de instauração.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Abril de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 020/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 13159 ANTONIO LUIZ NÓIA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 020/14-CorCPR I de 15 JUL 14, conforme Portaria de Substituição datada de 12 JAN 15;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas na cidade de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 002-PADS de 23 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 020/14-CorCPR I de 15 JUL 14, no período de 23 MAR a 24 MAIO 15, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 27 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/14-CorCPR I

ACUSADO: SD PM RG 38.749 ROSIVALDO DA SILVA ROSA, da 7ª CIPM.

DEFENSOR: PLÍNIO TSUJI BARROS – OAB/PA 11.742.

PRESIDENTE: 2º SGT PM AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO, da 7ª CIPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 005/14-CorCPR I, de 10 MAR 14, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao SD PM RG 39749 ROSIVALDO DA SILVA ROSA, da 7ª CIPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, quando pertencia ao efetivo do 15º BPM, faltado ao serviço do dia 23 MAIO 12, 2º turno, na cadeia pública do município de Itaituba/PA, para o qual estava devidamente escalado, tendo no dia 24 MAIO 12 entregue no referido Quartel um laudo psicológico com data retroativa para justificar sua falta, possivelmente obtido de forma ilegal, tanto que deslocou-se à Vila Militar do 53º BIS, fardado, local em que teria coagido e ameaçado a Drª KEITY UANA GÓES MENDES para que esta emitisse o referido laudo, conforme se depreende dos autos de Sindicância juntado a presente Portaria. Infringindo em tese, os incisos XXIV, XXVIII, L, Cl e CIV do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos IV, VII, VIII, X, XI, XVI, XVIII, XXIX, XXXI, XXXIII e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 39749 ROSIVALDO DA SILVA ROSA, da 7ª CIPM, tendo em vista a inexistência de elementos probantes suficientes que possam comprovar os fatos, em tese, imputados ao referido militar, uma vez que durante a instrução do Processo ficou provado que a falta de serviço a ele imputada foi devidamente justificada, fl. 07/115 e, não restou evidenciado que o referido militar tenha coagido e/ou ameaçado a Psicóloga acima citada para emitir o Laudo constante à fl. 007 dos autos, pois a mesma não fora localizada para prestar declarações nos autos, fl. 151.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 25 de novembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. pela Presidência da CorCPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

RESENHA DA PORTARIA N° 006-2015/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO(S): A Apurar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 007-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13731 ROBERVAL JOSÉ ALVES MOREIRA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 008-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17220 ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 10 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 009-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14560 RENATO BORGES DE SOUZA, do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 13 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 010-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 17 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 011-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA,
da CorCPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá – PA, 22 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 013-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO(S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 22 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 014-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12137 VALDICO SOUZA MENDES, do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO(S): Policial militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 23 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 015-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 33024 FRANCISCO ADALTO MARTINS DE SOUSA, do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 23 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 016-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24308 ANTÔNIO ALVES DA SILVA, do 23º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO (S): Policiais militares do 23º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 23 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 001/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 030/14–CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3° SGT PM RG 19193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ, do 4° BPM.

Considerando o teor do Memorando n° 005/2014-PADS, em que o 3° SGT PM RG 19193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ, do 4° BPM, Presidente do PADS de Portaria n° 030/2014-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares a contar de 22 DEZ 2014 e retorno previsto para o dia 21 JAN 2015.

RESOLVO:

Art. 1° – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 DEZ 2014 a 21 JAN 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de janeiro de 2015.

ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - MAJ QOPM
RG 21164 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 002/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 022/2014 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3° SGT PM RG 13736 VIVALDO ARAÚJO VIEIRA MAGALHÃES, do 4° BPM.

Considerando o teor do Memorando n° 0012/ 2015-PADS, em que o 3° SGT PM RG 13.736 VIVALDO ARAÚJO VIEIRA MAGALHÃES, do 4° BPM, Presidente do PADS de Portaria n° 022/2014-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de encontrar-se de serviço no PPD de São João do Araguaia-PA.

RESOLVO:

Art. 1°. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 10 FEV 2015 a 20 FEV 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2°. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3°. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 003/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 042/2014 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4° BPM

Considerando o teor do Memorando n° 001/ 2015-PADS, em que o CAP PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4° BPM, Presidente do PADS de Portaria n° 042/2014-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, pois encarregado estava envolvido na Operação Carnaval 2015 que foi desencadeada pelo Comando do 4° BPM no período de 07FEV2015 a 18FEV2015.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 07FEV2015 a 18FEV2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º.– Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3º.– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 004/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 042/2014 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4° BPM

Considerando o teor do Memorando n° 007/ 2015-PADS, em que o CAP PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4° BPM, Presidente do PADS de Portaria n° 042/2014-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do mesmo está realizando diligências nos municípios de Rondon do Pará, Dom Elizeu e Distrito de Americano, como Membro do CD de Portaria n° 001/2010-CorCPR II.

RESOLVO:

Art. 1º.– Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 26 FEV 2015 a 08 MAR 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º.– Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3º.– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 005/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 004/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/ 2015-PADS, em que o MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 004/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do SD PM RG 37357 CRISLENO DE LIMA MESQUITA, o qual se configura como um dos acusados, se encontra em gozo de 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), conforme documento anexo ao referido Ofício.

RESOLVO:

Art. 1º.– Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 23 MAR 2015 a 08 MAI 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º.– Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3º.– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 008/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 043/2014 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 22792 JOSÉ OSMAR FERREIRA DE ABREU, da 11ª CIPM

Considerando o teor do Ofício nº 001/ 2015-PADS, em que o 3º SGT PM RG 22792 JOSÉ OSMAR FERREIRA DE ABREU, da 11ª CIPM, Presidente do PADS de Portaria nº 043/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do referido Presidente, se encontrar em gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Especial.

RESOLVO:

Art. 1º.– Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 03 MAR 2015 a 03 MAI 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º.– Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3º.– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 009/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 006/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/ 2015–PADS, em que o 2º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 006/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Presidente do PADS está aguardando o saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º.– Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 25 MAR 2015 a 25 MAI 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º.– Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG da PMPA;

Art. 3º.– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: IPM de Portaria nº 030/14-CorCPR II, de 08 de outubro de 2014.

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº 030/14-CorCPR II do qual é encarregado, a contar do dia 24 JAN 2015, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº 017/2015-IPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 002/15-CORCPR II)

Marabá-PA, 10 de fevereiro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM

RG 18329- Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 013/2014/PADS-CorCPR II

Acusados: SD PM RG 32985 CLAYTON QUEIROZ DA COSTA, SD PM RG 37428 WALLYSON DIAS DA SILVA, SD PM RG 37429 SILAS SENA RODRIGUES, SD PM RG 35370 ANDERSON LEONARDO OLIVEIRA SOUSA, SD PM RG 37401 TONY DIEKSON ARAÚJO DE SOUSA, SD PM RG 35371 JOSÉ DOS ANJOS DE JESUS FILHO, todos da 11ª CIPM;

Defensor: JOELSON FARINHA DA SILVA - OAB/PA N° 17612

Assunto: Solução de PADS de Exclusão

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Sr. CMT GERAL DA PMPA previstas no art. 8º inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com base ainda

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

no § 2º do inciso XIII da mesma Lei e c/c art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e concluir que não há nos autos, provas materiais ou testemunhais que possam apontar com certeza e de forma indubitável que houve qualquer tipo de transgressão disciplinar a ser imputada aos acusados, vez que, nem nos termos das testemunhas ouvidas, e nem nas escutas telefônicas juntadas aos autos, restou comprovado, houve elementos suficientes para atribuir com segurança prática de conduta ilícita a qualquer dos acusados.

ARQUIVAR o presente PADS, em razão da ausência de provas, da falta de elementos suficientes de autoria e materialidade, em estrita observância ao princípio do IN DUBIO PRO REO;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicito à AjG;

DAR CIÊNCIA da presente solução aos acusados. Solicito ao Cmt da 11ª CIPM;

INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar o lapso temporal do Encarregado durante a instrução do PADS de EXCLUSÃO;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de abril de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 030/2014/IPM-CorCPR II, 08 OUT 2014.

O 2º TEN QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 030/14-CorCPR II, informou através do Ofício nº 001/2014-IPM, 16 DEZ 2014, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 19166 GILMÁRIO ARAÚJO BARROS, do 23º BPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 001/2015-CORCPR II)

Marabá-PA, 09 de janeiro de 2015.

ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - MAJ QOPM
RG 21164 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 010/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às

denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 195/14-CorCPE e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/15-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 1º SGT PM RG 18605 LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, do 12º BPM e o referido militar solicitou substituição em virtude do acusado SD PM ELSO SANTOS DE ASSUNÇÃO, não mas pertencer ao 12º BPM e sim pertencer 0078 a 3ª CIPM-VIGIA, informado pelo Cmt do 12º BPM, através do Mem 051/15-P2- 12º BPM, de 16 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 15958 INACIO DA SILVA ARAUJO, DA 3ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 1º SGT PM RG 18605 LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, do 12º BPM , delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 010/15 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 22 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUITY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 022/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 092/2014-CorCPR III, de 23 de Dezembro de 2014, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/15-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 1º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST, do 12º BPM e o referido militar encontra-se com dispensa médica informado pelo Cmt do 12º BPM, através do Mem 054/14-P2- 12º BPM, de 16 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12º BPM, para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 1º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 078 – 30 ABR 2015

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/15 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 22 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUITY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM nº 017 /15 CorCPR III, de 21 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do 12º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados na Cópia Autêntica extraída do Livro de Ocorrências do Supervisor ao 6º BPM, onde narra uma ocorrência envolvendo o SD PM LUIS NAHUM DOS SANTOS, do 12º BPM, no dia 08/06/14, por volta das 20h00, onde o referido Policial Militar foi vítima de baleamento durante uma tentativa de roubo, na WE 25, próximo a Sn 03, na Cidade Nova IV.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao indiciado: SD PM RG 34940 RENATO LUIS NAHUM DOS SANTOS do 12º BPM, em função de estar suficientemente solidificado na presente instrução provisória que o indiciado foi vítima de Roubo qualificado no dia 08 de junho de 2014 às 19:30 horas, onde subtraíram seu veículo HONDA NXR 150 BROS, COR PRETA 2011 placa OBV 2557, tendo ainda o indiciado sido baleado e socorrido ao Hospital Metropolitano por uma Vtr do 6º BPM (fls: 17,18,39,43);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -.Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 22 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM.
PRESIDENTE DA CorCPR III.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033/14 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n° 020 / CorCPR III, de 16 de julho de 2014, que teve como Encarregado o 1° TEN QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA do 5° BPM; a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Jhonatan Themes Silva Campos, de que no dia 07 de janeiro de 2014, por volta das 17h40min, encontrava-se juntamente com mais três amigos no meio fio próximo a caixa d'água no bairro Jaderlândia/Castanhal, fumando um cigarro comum, momento em que chegaram quatro policiais militares em motocicletas, abordando todos que se encontravam no local e que um dos policiais militares teria pego o cigarro que o denunciante fumava queimando o braço deste tendo ainda esfregado o cigarro na face do denunciante que se sentiu bastante constrangido com toda essa situação

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina policial Militar a ser imputado ao qualquer Policial Militar, do 5° BPM, em função de estar suficientemente solidificado na presente instrução provisória que o ofendido desistiu de prosseguir na presente apuração, sendo encaminhado por esta Corregedoria Regional ao CPC Castanhal para exame de corpo de Delito na modalidade de Lesão Corporal, porém o ofendido não compareceu no referido Centro para perícia (fls:10,20,21), tendo ainda esta Corregedoria Regional contactado com o ofendido através do n° 9'8384-1722(Tim) disponibilizado na denúncia, sendo que a operadora informa através de áudio gravado o seguinte teor: o número chamado não existe, tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -.Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 22 de abril de 2015.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 005/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 005/15-CorCPR III, de 16 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO, do 5° BPM; A fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Pedro Mota dos Santos, de que no dia 22 de agosto de 2014, por volta das 11h30min, socorreu uma senhora de nome Márcia, que estava conduzindo uma motoneta BIZ e tinha furado a barreira do DETRAN, a

qual estava grávida e parou em frente o comércio do senhor Pedro pedindo para o mesmo que a levasse em sua residência, pois estava passando mal. Que o SD PM MONTEIRO e o SD PM RIBEIRO, da ROCAM, seguiram o senhor Pedro o abordaram apontando a arma para os dois e disseram que o declarante estava cometendo um crime de ter furado a barreira, que os policiais militares o chamaram de “vagabundo” e fizeram o declarante deixar a motocicleta na barreira e ao chegar na barreira o CB PM OSÓRIO o tratou com ignorância e arrogância e dizendo que ele era “um zé ninguém” e foi conduzido para a delegacia.

RESOLVO:

1–Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 19357 IVAN FERREIRA OSÓRIO, SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, SD PM RG 38445 WAGNER CORREA MONTEIRO, todos do 5º BPM, em função de não estar solidificado na presente instrução provisória as práticas delituosas e transgressivas descritas na denúncia, visto que o ofendido desiste de prosseguir na presente instrução provisória (fls:15), Que a motocicleta que furou a barreira do DETRAN, apoiada pela Guarnição dos sindicatos, o fez tão somente pelo fato de ter sido adquirida em Leilão como sucata, logo não deveria estar trafegando (fls:10); Que o ofendido debatia-se em ofensas à Guarnição dos sindicatos o que culminou com sua condução à Seccional, que alegando ser empresário e por conta disto “imune” a abordagem Policial Militar (fls:09,10,11,13), tendo ainda, esta Corregedoria Regional contactado com o ofendido através do nº 9'9940-2351 disponibilizado na denúncia e o ofendido confirmou sua desistência e não quis entrar em detalhes, tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de abril de 2015.

JOAO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM
RESP/PRES. da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 012/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 012/14-CorCPR III, de 03 abril 2014, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS, da 14ª CIPM, a fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Célio José de Souza Barbosa, de que no dia 04 de Dezembro de 2013, por volta das 16h30, seu filho Deivid Gomes Barbosa, de 11 anos idade e seus sobrinhos Rayron Barbosa e Jesse Walaxy dos Santos, foram agredidos fisicamente pelo CB RG 12555 ELIZEU DE ARAUJO CORREA, 9ª CIPM, durante um jogo de

futebol que ocorria na quadra de futebol na Rua Perebebui, Bairro Sacramento. E em dado momento o referido Policial Militar passou a se comportar de forma agressiva com todos que ali estavam

RESOLVO:

1–Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORREA, da 14ª CIPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória as práticas delituosas e transgressivas contidas na denúncia, pois o ofendido desiste de prosseguir na instrução, bem como não autorizou a inquirição de seus filhos menores (fls:27,28), esta Corregedoria Regional contactou com o ofendido através do nº 04191-9'8812-3956(Oi) disponibilizado na denúncia, porém a operadora em áudio gravado diz: "esse número não recebe chamadas ou não existe", tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 -Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 -Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 22 de abril de 2015.

**ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III**

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/15 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 016/15-CorCPR III, de 26 JAN 2015, que teve como Encarregada a 2º SGT PM RG 118462 ANTÔNIA ELOISA SILVA SANTOS, do 12º BPM, a fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela CB PM REF. MARIA LUCILINDA CARDOSO DOS SANTOS, que é mãe do cidadão de nome Moisés Vinícius da Silva Alencar, o qual se encontra com Alvará de Soltura, desde julho de 2014, que a declarante foi até o 12º BPM, devido seu filho não ter mais seu direito de ir e vir e estar constantemente sendo abordado e constrangido por várias guarnições de policiais militares e quer providências para que seu filho não venha mais sofrer esse tipo de perseguição, a declarante informa que seu filho geralmente é abordado pelas guarnições do CB PM SIQUEIRA e CB PM DA SILVA, que a declarante não sabe o motivo das abordagens.

RESOLVO:

1–Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos CB PM RG 15139 ANTONIO RAFAEL SARAIVA SIQUEIRA e CB PM RG 19906

IVANILSON DA SILVA PEREIRA, do 12º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória as práticas delituosas e transgressivas contidas na denúncia, pois o ofendido responde a vários processos: a) 0000098-17.2013.8.14.0049 na Comarca de Sta Izabel por sequestro e cárcere privado; b) 0000098-17.2013.8. na comarca de Sta Izabel também por sequestro e cárcere privado; c) 0009223-302011.8.14.0401 na Vara do Crime Organizado por tráfico de drogas e condutas afins; d) 0000098-17.2013.8.14.0049 na Comarca de Sta Izabel por sequestro e cárcere privado novamente, dentre outros, que o ofendido é contumaz em práticas delituosas (fl. 27), tendo sido abordado às 23:51 horas (fl29) quando deveria trafegar somente até às 22:00 horas, como elenca o Art.132, §2º,b da Lei 7210 (Lei de Execuções Penais), pois estava condicionalmente em liberdade, que os sindicatos apenas cumpriam suas missões quanto Policiais Militares, que a situação não passa de dissabores entre a denunciante e os sindicatos, tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 -Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 018/15 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 018/15-CorCPR III, de 26 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados através do Dossiê n° 121099, de que no dia 21/08/2014, por volta das 12:33h, que o CB PM ABNER (baixo, moreno, forte, cabelos curtos crespos e pretos, olhos pretos, aproximadamente 35 anos), o disque denúncia relata que o policial vem recebendo propina de donos de casas de festas e bares que ocorrem no bairro do telegrafo aos finais de semana, ressalta que o cabo costuma chegar aos locais onde ocorrem festas neste bairro, dizendo que irá acabar com a festa, sendo que algumas destas vezes estão com alvará e legalizada e mesmo assim ele (cabo) age desta forma, com intuito de receber propina em troca da continuidade das festas.

RESOLVO:

1–Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 27533 ABNER AGUIAR DE OLIVEIRA, 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória as práticas delituosas e transgressivas

contidas na denúncia, pois este não apresenta as características físicas descritas no dossiê, visto o sindicado ser de pele clara, cabelos castanhos lisos e olhos claros, opondo-se as características descritas no dossiê, residindo no distrito de Americano-Sta Izabel (fls:04,09), tendo ainda o sindicado sido submetido a intervenção cirúrgica no Hospital Porto Dias em procedimento de cateterismo, angioplastia e implante de 02 (dois) stens para espaçar a coronária direita, no período compreendido na denúncia (fls:12,13,14), que o teor do dossiê é insuficiente para identificação do acusado visto o conflito de características entre o dossiê e a presente instrução provisória, que segundo o dossiê o fato da denúncia é recorrente e seria melhor fiscalizado pelo comandante da área, tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;
Castanhal-PA, 23 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/14-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do ofício nº 009/15 - CD, de 16 de abril de 2015, no qual o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/14 – CorCPR V, solicita o sobrestamento do referido processo administrativo em virtude do aguardo do depósito de diárias solicitadas necessárias ao deslocamento dos membros do CD até a cidade de Eldorado dos Carajás-PA, e ainda pelo aguardo do retorno de Carta Precatória cumprida;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/14-CorCPR V, a contar do dia 17 de abril a 03 de maio de 2015, devendo os trabalhos atinentes ao processo serem reiniciados nesta data, devendo a CorCPR V, ser cientificada do reinício.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 015/14-CorCPR V, datado de 18 NOV 2014.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 011/14-CorCPR V, firmado pelo Sr. Luciano Guedes e seus anexos

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria nº 015/14-CorCPR V, de 18 de Novembro de 2014, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, O MAJ QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, da 3ª CIPM, com a finalidade de investigar possíveis arbitrariedades cometidas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, destacados na cidade de Pau D'arco/PA, os quais teriam em tese, no dia 26 de outubro de 2014, Sido omissos na atendimento a uma ocorrência policial não socorrendo o Sr. Luciano Guedes da iminência de ser agredido fisicamente tampouco prendendo possíveis agressores.

RESOLVE:

1 - Das apurações dos fatos constante nos autos extrai-se o seguinte:

Discordar do parecer do Encarregado, uma vez que não foi possível afirmar se efetivamente houve prática de crime ou transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares envolvidos, visto que ficou prejudicada a Solução do presente Inquérito Policial Militar, pelo fato da vítima Luciano Guedes não ter sido ouvida pelo fato da Carta Precatória expedida não ter sido devolvida em tempo hábil conforme relata o Encarregado do IPM, tão logo a Carta Precatória seja remetida a essa Comissão de Corregedoria será encaminhada a Justiça Militar Estadual

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 – Encaminhar a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

4- Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 – Informar esta Decisão aos comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA 19 de março de 2015

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 016/14 -CorCPR V, de 12 de Dezembro de 2014

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 013/14 – CorCPR V e seus anexos.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOPM RG 31 143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, com a finalidade de apurar possível crime de omissão cometida pelo SD PM RG 40630 ADRIANO GOMES VENTURA, do 7° BPM, o qual teria sido omissão durante discussão entre militares do Corpo de Bombeiros no dia 08 de novembro de 2014 que culminou com o óbito do SD PM ROCHA, fato ocorrido no município de Redenção/PA.

RESOLVE:

1 - Concordar com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

Que não há indícios de prática de crimes de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 40630 ADRIANO GOMES VENTURA, visto que ficou evidenciado que o mesmo não pôde interferir os acontecimentos que resultaram no Óbito do Soldado WANDERSON ROCHA SOUSA, integrante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, ocorrido no dia 08 de Novembro de 2014, na cidade de Redenção, pelo fato do mesmo se encontrar de folga e desarmado, e apesar disto ter conversado com os envolvidos por ocasião da discussão que tiveram e após o ocorrido repassou as informações para a Central 190 do 7° BPM, conforme consta nos autos.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4- Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 – Informar esta Decisão aos comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA 19 de março de 2015

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2015 – CorCPR VI.

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Mem. n° 001/2015–CorGeral/TJ; Ofício n° 0025/2015 - TJPA – Mãe do Rio;

Cópia da Audiência de Instrução e Julgamento de José Roberto Lima Pinheiro e Paulo Sérgio Moraes Moreira no Processo n° 001766-55.2015.814.0027, em 02 (duas) fls.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 003/2015

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

REF.: Portaria de IPM N° 019/2014-CorCPR VI.

OBJETO: Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do CPR -VI, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 11 de abril de 2015, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei n° 1.002/69 (CPPM). Conforme a solicitação contida no Ofício n° 008/2015-IPM 019/14-CorCPR VI, de 11 de abril de 2014.

Paragominas-PA, 16 de abril de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N° 002/2015 – CorCPR VI

REF: Portaria de Substituição de IPM n° 012/2014, a qual foi publicada no Adit. BG n° 057 de 29 MAR 15, pág. 57.

ONDE LÊ-SE: “RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 002/2015-CorCPR VI, REF.: Portaria de IPM n° 012/2014-CorCPR-VI, de 19 de novembro de 2014”, LEIA-SE: “RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 012/2014-CorCPR VI, REF.: Portaria de IPM n° 012/2014-CorCPR-VI, de 19 de novembro de 2014”.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA - MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR VI

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N° 002/2015 – CorCPR VI

REF: Portaria de Substituição de IPM n° 012/2014, a qual foi publicada no Adit. BG n° 057 de 29 MAR 15, pág. 57.

ONDE LÊ-SE: “RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 002/2015-CorCPR VI, REF.: Portaria de IPM n° 012/2014-CorCPR-VI, de 19 de novembro de 2014”, LEIA-SE: “RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 012/2014-CorCPR VI, REF.: Portaria de IPM n° 012/2014-CorCPR-VI, de 19 de novembro de 2014”.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA - MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 012/2014 - CorCPR-VII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c com o inciso IV do Art. 26 da Lei n° 6.833, de 13 FEV 2006, e em face a Conclusão da Sindicância de n° 009/2014 – Cor CPR VII.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados não existem indícios de crime e nem TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, praticadas pelo CB PM RG 28202 PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES e SD PM RG 3382 MILTON CARLOS SILVA MAGALHÃES, tendo em vista a inexistência de elementos probantes que possam corroborar com as declarações da Sr^a. Luciane Cristina Sales, nos fatos apurados.

2. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição desta Decisão Administrativa. Providencie a Cor CPR VII.

3. Arquivar a 1ª via dos Autos de PADS, no Cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da Cor CPR VII.

Belém-PA de março de 2015

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
PRESIDENTE DA COR CPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA N° 007/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 20 DE MARÇO DE 2015.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do CPR-VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policiais militares do GTO, 16º BPM, por terem durante ocorrência policial, alvejado a vítima que veio a óbito no local, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 20 março de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 008/2015 – IPM/CorCPR VIII DE 06 DE ABRIL DE 2015.

ENCARREGADO: TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES, do 16º BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar do 16º BPM, por ter efetuados dois disparos de arma de fogo na nacional Maria Cristina, atingindo a vítima no braço e no tórax, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 06 abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 009/2015 – IPM/CorCPR VIII DE 09 DE ABRIL DE 2015.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do 16º BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo Policiais Militares da ROTAM, de serviço, teria alvejado o nacional, MARCOS JHONNY DA SILVA, que veio a óbito no local. Fato ocorrido no dia 30 MAR 2015, por volta das 11h13, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 09 abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 007/2015 – SIND/CorCPR VIII DE 02 DE MARÇO DE 2015.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 64º PEL;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de praticar abuso de autoridade contra dois cidadãos, durante uma abordagem em via pública, fato ocorrido no município de Porto de Moz-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 02 de março de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 011/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE MARÇO DE 2015.

ENCARREGADO: Designar o 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar sinistro envolvendo a Viatura da Polícia Militar, PLACA NEQ 5085, fato ocorrido no Município de Altamira-PA;

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 16 de março de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 012/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE MARÇO DE 2015.

ENCARREGADO SUB TEN PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, Comandante do 60º PEL, Medicilândia;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar sinistro envolvendo viatura PLACA MEQ 7614, fato ocorrido no município de Uruará- PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 16 de março de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 025/14- CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS, do CPR-VIII, foi designado como Presidente do PADS de Portaria n° 025/2014- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude do acusado encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria, devendo este Presidente, retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 025/14– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 31 de março de 2015;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, de 03 abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS N° 028/13-CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

TAVARES, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 028/2013-PADS-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 028/13–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 06 de abril de 2015.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 08 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 029/14- CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16ª BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 029/2014- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, devendo este Presidente, retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 029/14–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 06 de Abril de 2015;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 08 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 001/2015– SIND/CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o SUB TEN PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da referida SIND.

Considerando que foram instaurados dois Procedimentos com o escopo de apurar o mesmo fato.

RESOLVE

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 001/2015-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG nº 057, de 26 MAR 15, que tem como encarregado, o SUB TEN PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, do 16º BPM, o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS N° 003/2014-CorCPR-VIII DE 12 FEV 2014.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: CB PM RG 27696 SECUNDINO JOSÉ GOMES SILVA, do 16º BPM.

DEFENSOR OUTORGADO: Michel Oliveira Silva de Melo OAB/PA, 17.866.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº 010 de 15 de Janeiro de 2015, o acusado foi sancionado disciplinarmente com 11 (onze) dias de prisão, após minuciosa análise das peças carreadas aos autos, ter ficado provado que houve transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave, em desfavor do acusado, conforme descrito na decisão administrativa ora recorrida.

DO RECURSO:

Preliminarmente a defesa do recorrente, comenta neste ato, alegando, absoluta incompetência da Administração Pública, para punir o seu cliente, devido o fato ser decorrente de uma transação pecuniária, particular, entre o acusado e outros Policiais, não causando nenhum transtorno ao serviço Policial, nem a administração pública, por conta disso, pede a anulação da punição e o arquivamento do processo. Devo lembrar ao nobre defensor, que é dever da Administração Pública analisar, fiscalizar e punir quando houver ato que transgrida a Disciplina Policial Militar, e o servidor público militar, está sujeito ao regulamento interno, tanto de serviço, quanto de folga, devendo pautar sua conduta dentro dos preceitos da ética e da disciplina Policial Militar e, neste caso, o acusado ludibriou a boa fé dos seus companheiros de caserna e ainda, na presença deste corregedor, deixou de cumprir acordo entre as partes, em audiência de conciliação preliminarmente a abertura deste processo, no entanto não solucionou o litígio, por conta disso, foi registrado queixa neste órgão correccional, o que gerou o presente procedimento e, na conclusão, restou evidente a falta de responsabilidade do acusado em assumir os seus compromissos, causando sim sérios transtornos a administração pública.

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Analisando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 142 do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação do defensor e, revendo as peças carreadas aos Autos, esta não deve prosperar, pois o

acusado não apresentou fatos novos que pudesse sanar as pendências no sentido de dar solução para o caso, deixando evidente que o acusado não tem interesse em ressarcir os credores, não cabendo outra decisão se não a já aplicada.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas no Art. 144 do CEDPM,

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração de ato interposto pelo acusado: CB PM RG 27696 SECUNDINO JOSÉ GOMES SILVA, do 16º BPM;

2. Considerando o acima exposto, manter a punição disciplinar de 11 (onze) dias de “prisão”, termos da decisão administrativa ao norte, ingressa no comportamento ótimo;

3. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão ao Policial Militar, para iniciar a contagem de tempo do recurso subsequente;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR VIII;

5. Publicar a Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG. Altamira-PA, 09 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 020/2014 – CorCPR VIII

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23721 ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO, do CPR VIII.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR VIII.

DEFENSOR: 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA DA SILVA;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de Portaria acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao acusado sobredito;

RESOLVO:

Após análise dos autos, concordar com o parecer da Presidente do PADS, de que não houve cometimento de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 23721 ANTÔNIO LOPES DA SILVA, do CPR VIII, em virtude de que não houve robustez aos ilícitos daí imputados no decorrer do atendimento de ocorrência de poluição sonora e de desobediência a ordem policial, fato ocorrido em Altamira, no dia 02 ABR 2014, por volta de 01h, da qual houve o encaminhamento e apresentação de uma caixa de som e um aparelho celular na Depol-Altamira, conforme fls. 33, dos Autos, assinado pela Senhora Luzia Pereira de Araújo, esposa do Senhor Haroldo Fima, dono da caixa de som, para a qual foi devolvida, apenas a caixa de som, no dia seguinte, com o desfecho da ocorrência limitando-se no descontentamento por parte do Senhor Haroldo, em ter seu aparelho apreendido e não devolvido (celular).

Encaminhar cópia da presente Decisão Administrativa a Corregedoria Civil em Altamira-PA. Providencie a CorCPR – VIII;

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 07 de abril 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 030/2014-CorCPR VIII DE 28 NOV 2014

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23867 CHARLES FELIX DA SILVA, do CPR-VIII;

VITIMA: Srª LUCIENE CARDOSO DA SILVA.

ACUSADO: SD PM RG 35624 DAVI PEREIRA RODRIGUES, do 16º BPM;

DEFENSOR: FERNANDO GONÇALVES FERNANDES – OAB/PA 19655;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de conduta irregular por parte do acusado, por ter cometido transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, por ter, quando de folga e a paisana, sido acusado por sua companheira, de agressão física e ameaça de morte, praticada pelo acusado em desfavor da vítima, fato ocorrido no dia 13 de julho de 2014, por volta das 20h, na residência da vítima em Altamira/PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que dos fatos apurados apresentam transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado, por ter ficado cristalino, conforme laudo de corpo de delito que atesta as lesões causadas na vítima por ação contundente, de fl. 12, que as lesões foram causadas pelo acusado, pois o mesmo afirmou em depoimento que houve luta corporal, tano é que a vítima registrou ocorrência na Delegacia da Mulher contra o acusado, que responde a processo de acordo com a Lei Maria da Penha, e a vítima está sob medida protetiva de urgência, conforme fls. 23 a 30.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analisar os documentos carreados aos autos e, com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que, incorporou na PMPA em 18/12/2008, está classificado no ótimo comportamento e, conta com 06 (seis) elogios em seus assentamentos, com registro de uma punição, “detenção” de 11 (onze) dias, no ano de 2013, por acusação semelhante, sendo reincidente em fato dessa natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou claro que o acusado lesionou sua companheira, quando devia protegê-la, demonstrando falta de compostura, responsabilidade e compromisso familiar. A NATUREZA

DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua conduta, falta de comprometimento e equilíbrio emocional com problemas familiar. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude do acusado reflete de forma negativa perante os costumes sociais. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES do inciso III do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: Destarte que, o acusado incorreu nos incisos: XXIV e XLVIII do Art. 37 c/c a infringência aos incisos: XVII, XVIII e XXXIII do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31 da Lei nº 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPMPA);

4. SANCIONAR DISCIPLINARMENTE; O SD PM RG 35624 DAVI PEREIRA RODRIGUES, do 16º BPM, com 15 (quinze) dias de “PRISÃO”, conforme previsão do Art. 50, I, “c”, consoante ao Art. 69, da Lei Estadual Nº 6.833/06 (CEDPM), ingressa no comportamento bom;

6. Solicitar providências ao Comandante do 16º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao acusado, que será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial, para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos § 4º e 5º do Art. 48 do (CEDPM). Providencie a CorCPR-VIII;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-PA, 13 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/2014 /CorCPR VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de praticarem supostamente furtos no interior das dependências do TJPA, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares, disponibilizados ao Fórum da Comarca de Altamira-PA, uma vez que a denúncia em envolvimento no furto de peças de veículos automotores e de bicicletas recolhidas no prédio do Fórum, suscitadas pelo

nacional Edilson Sena da Costa, não encontram robustez material ou testemunhal, onde o referido cidadão, em fls. 13, dos Autos, nega ter visto policial militar ou agente prisional efetuando os furtos, e que as supostas acusações inverídicas, impossibilitando, desta forma, a aplicação de Sanção Penal e/ou Administrativa a qualquer policial militar, caso vislumbrados ilícitos.

2. Remeter Cópia da presente Decisão administrativa ao Exm°. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-PA. Providencie a CorCPR-VIII.

3. Arquivar as duas Vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 07 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 030/2014 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo a Viatura da Polícia Militar, AMAROK DE PLACA NEQ 7605, fato ocorrido em via pública na RD. BR 230, KM 85, sentido Uruará-Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 35631 VAGNER APARECIDO DA COSTA, em virtude de que o acidente rodoviário com a Viatura Modelo Amarok de Placa NEQ 7605, a disposição da 16ª CIPM- Uruará, ocorrido no dia 29 JUN 2014, quando de serviço, não ter dado causa aos fatos, os quais se deram em razão da precariedade da Rodovia Transamazônica, BR – 230, com os danos tendo sido sanados, já estando à viatura a disposição dos serviços diários.

2. Arquivar as duas Vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII.

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 07 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008/2014-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM, através da

Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre a ocorrência do dia 17 de Março de 2014, envolvendo policiais militares da ROTAM o qual veio à óbito o nacional conhecido como Rogério de Moraes Macedo, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o parecer do Encarregado do IPM, uma vez que há indícios de crime comum por parte do CB PM RG 27713 JOSÉ RICARDO CORDEIRO, do efetivo do CME, por ter quando em atendimento a ocorrência de delitos com o emprego de arma de fogo, no dia 17 MAR 14, e ao tentarem abordar os acusados Rogério de Moraes Macedo e outro de vulgo “Carreirinha”, foram recebidos a tiro, com o primeiro empregando um revolver, cal. 38, e o segundo uma espingarda, havendo revide da GUPM, composta também pelos CBs PM RG 26354 RAIMUNDO AUGUSTO ALVES PEREIRA e CB PM RG 23954 CLAUDIO ROMANO DA SILVA, vindo o nacional ROGÉRIO DE MORAES MACEDO a óbito, atingido por disparos efetuados pelo CB J. RICARDO, evidenciando que o desfecho fatídico se deu pela intenção dos meliantes em confrontar a GUPM, a qual agiu amparada pela excludente de ilicitude, inclusive prestando socorro ao meliante ROGÉRIO DE MORAES MACEDO e, encaminhando todos os elementos da ocorrência a DEPOL-Uruará, com exceção do meliante de vulgo “Carreirinha” que conseguiu evadir-se do local durante o confronto, sendo tombado IPL/ FLG nº141/2014.000028-7, juntado aos presentes Autos, sobre os mesmos fatos, corroborando com a presente Decisão Administrativa.

2. Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter cópia da presente Homologação a Ouvidoria SIEDS. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira-PA, 19 de março de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2015/CorCPR XI, de 27 ABR 2015;
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13695 EDINALDO BARROS DO VALE, da 20ª CIPM
SINDICADO: Policiais Militares da 20ª CIPM/Muaná/PA.

OBJETO: A fim de apurar as denúncias relatadas nos Termos de Declaração da Sr. ALEX TEIXEIRA DA POÇA, formuladas na Promotoria de Justiça de Muaná, o qual teria sido vítima de agressões físicas e verbais, constrangimento e abuso de autoridade por parte, em tese, de policiais militares da 20ª CIPM/Muaná, fatos ocorridos no dia 04.04.2015, por volta das 11:30hs, naquele Município, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2014 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 011/2014 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS do CPR XII, como Presidente do referido processo, considerando que o mesmo está aguardando o saque de diárias já solicitadas para deslocamento e melhor elucidação e conclusão dos trabalhos.

Considerando que os acusados estão frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), no polo Belém/CFAP, com previsão de término no dia 21 de abril de 2015, inviabilizando desta forma o início dos trabalhos objeto da apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 011/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 15 FEV 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 MAR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2014 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 011/2014 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS do CPR XII, como Presidente do referido processo, considerando que o mesmo está aguardando o saque de diárias já solicitadas para deslocamento e melhor elucidação e conclusão dos trabalhos.

Considerando que os acusados estão frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), no polo Belém/CFAP, com previsão de término no dia 21 de abril de 2015, inviabilizando desta forma o início dos trabalhos objeto da apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 011/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 18 MAR 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 ABR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2014 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 011/2014 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS do CPR XII, como Presidente do referido processo, considerando que o mesmo está aguardando o saque de diárias já solicitadas para deslocamento e melhor elucidação e conclusão dos trabalhos.

Considerando que os acusados estão frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), no polo Belém/CFAP, com previsão de término no dia 21 de abril de 2015, inviabilizando desta forma o início dos trabalhos objeto da apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 011/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 18 ABR 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 ABR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 027/2014

– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 027/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 1º SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEREDO DA SILVA, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que a mesma esta aguardando o saque de diárias já solicitadas para dar prosseguimento ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 027/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 26 MAR 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 25 ABR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 007/2015

– Cor CPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 007/2015-CorCPR XI, tendo sido nomeado CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO do 9º BPM/CPR XII, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o sindicante encontra-se encarregado de outros procedimentos tendo que deslocar-se a outros municípios para o cumprimento de diligências.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 007/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 14 ABR 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 ABR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 036/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria n° 036/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, do 9º BPM/Breves, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de diligências e tomada de depoimentos imprescindíveis a elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM n° 036/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 06 ABR 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 26 ABR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, prorrogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/15 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no BOPM n° 163/2014/9º BPM e anexos, onde consta que policiais militares do efetivo do 9º BPM, quando de folga teriam se envolvido em uma briga generalizada no “Bar dos Amigos”, localizado no Município de

Breves/PA, e ainda efetuado disparo de arma de fogo em via publica, sendo atingido com estilhaços o Sr. YURI ANDREWS MELO DE SOUZA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos investigados SD PM RG 31525 THOMAS CRISTIAN MELTHIER MORAES SILVA e SD PM RG 40245 JEFFERSON KELVIN DA SILVA GOMES, uma vez que as testemunhas alegaram que não tomaram conhecimento de nenhuma briga no bar em questão envolvendo policiais militares, bem como, o responsável pelo estabelecimento o Sr. Gilvandro Brilhante do Nascimento, nega qualquer desordem dentro ou fora do bar no dia 06 de novembro de 2014, onde segundo denúncia, policiais militares teriam se envolvido em briga generalizada e ainda efetuado disparos de arma de fogo, sendo que durante as investigações, o Sr. YURI ANDREWS MELO DE SOUZA desistiu de dar continuidade à denúncia por não ter provas substanciais que pudessem imputar responsabilidades aos SD PM RG 31525 THOMAS CRISTIAN MELTHIER MORAES SILVA e SD PM RG 40245 JEFFERSON KELVIN DA SILVA GOMES, uma vez que não havia visibilidade para poder precisar tal afirmação.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 002/15 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício nº 008/2015-MP/1ª PJB e anexos, onde a Sra. Cláudia Batista Mores alega que seu filho adolescente teve sua foto divulgada por um policial militar, como sendo autor de um roubo ocorrido na loja de conveniência do posto Ipiranga, localizado no Município de Breves, fato este ocorrido no mês de setembro de 2014.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao Sindicato, SD PM RG 37252 RENAN VIEIRA GIBSON, uma vez que a denunciante a Sra. Cláudia Batista Moraes, não apresentou qualquer prova pericial ou testemunhal, bem como, não pode provar que a foto divulgada em rede social, via internet, do então adolescente Michel, teria sido de fato postada pelo SD GIBSON, uma vez que o celular onde estaria a fotografia foi danificado por sua filha

ADITAMENTO AO BG N° 078 – 30 ABR 2015

Michele Caroline Moraes Tavares, bem como, esta afirma nos Autos que outras pessoas que fazem parte do grupo onde foi divulgada a fotografia de Michel não mais a possuem devido ao tempo já decorrido ou mudança de aparelho celular.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 22 de abril de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**